



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 121136/24

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Salgadinho  
**DATA DE ENTRADA:** 30/10/2024  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2025.  
**INTERESSADOS:** Marcos Antonio Alves



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
 Rua José Maciel de Souza, 154 – Centro – Salgadinho/PB  
 C.N.P.J. nº 08.881.666/0001-08

## LEI MUNICIPAL Nº. 402 DE 20 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO**, Estado da Paraíba, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de **Salgadinho** para o exercício financeiro de 2025 compreendendo:

- a) As prioridades e metas da Administração Pública;
- b) A estrutura e organização do orçamento;
- c) As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2025 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- d) As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- e) Equilíbrio entre receitas e despesas;
- f) Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- g) As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- h) A Promoção do equilíbrio fiscal.
- i) As disposições finais.

§ 1º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

#### **I – Anexo de Metas Fiscais para 2025:**

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
 Rua José Maciel de Souza, 154 – Centro – Salgadinho/PB  
 C.N.P.J. nº 08.881.666/0001-08

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2025.

## II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

V – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder público.

VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.

VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.

VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.
- f) Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- h) Geração de Emprego e Renda.

**Art. 2º** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
 Rua José Maciel de Souza, 154 – Centro – Salgado/PB  
 C.N.P.J. nº 08.881.666/0001-08

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**  
**Seção Única**

**Art. 3º** - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Do Equilíbrio**

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Seção II**

**Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

**§ 1º** - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2025, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

**§ 2º** - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

**§ 3º** - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**§ 4º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 5º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
 Rua José Maciel de Souza, 154 – Centro – Salgadinho/PB  
 C.N.P.J. nº 08.881.666/0001-08

fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 6** – o Pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor.

**Art. 6º** - O Projeto da Lei Orçamentária de 2025, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
 Rua José Maciel de Souza, 154 – Centro – Salgadinho/PB  
 C.N.P.J. nº 08.881.666/0001-08

**q)** programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

**r)** despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

**III** – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

**§ 1º** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2024.

**§ 2º** - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

**§ 3º** - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

**Art. 7º** - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição, transferência de uma Unidade para outra, assim como de um Órgão para outro dentro de um Orçamento Geral do Município.

**Art. 8º** - O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

**Art. 9º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 10º** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

**Art. 11** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2025 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
 Rua José Maciel de Souza, 154 – Centro – Salgadinho/PB  
 C.N.P.J. nº 08.881.666/0001-08

valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

### Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

**Art. 12** - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Art. 13** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
 Rua José Maciel de Souza, 154 – Centro – Salgadinho/PB  
 C.N.P.J. nº 08.881.666/0001-08

**Art. 14** - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2025 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único** – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS**  
**Seção Única**

**Art. 15** – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

**§ 1º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

**Art. 16** – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**  
**SEÇÃO ÚNICA**

**Art. 17** – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

**Art. 18** – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

**§ 1º** - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
 Rua José Maciel de Souza, 154 – Centro – Salgadinho/PB  
 C.N.P.J. nº 08.881.666/0001-08

natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**§ 3º** - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 19** - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

**Art. 20** - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art. 21** - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**  
**Seção I**  
**Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

**Art. 22** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
 Rua José Maciel de Souza, 154 – Centro – Salgadinho/PB  
 C.N.P.J. nº 08.881.666/0001-08

**Seção II**  
**Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 23** – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2024.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único** – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 24** – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**  
**Seção I**

**Da Limitação do Empenho**

**Art. 25** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
 Rua José Maciel de Souza, 154 – Centro – Salgadinho/PB  
 C.N.P.J. nº 08.881.666/0001-08

respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

**Art. 26** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

**Seção II**  
**Do Controle Interno**

**Art. 27** – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS VEDAÇÕES**

**Seção Única**

**Disposições Gerais**

**Art. 28** – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 29** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
 Rua José Maciel de Souza, 154 – Centro – Salgadinho/PB  
 C.N.P.J. nº 08.881.666/0001-08

assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DÍVIDAS**

**Seção I**

**DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

**Subseção I**

**Dos Precatórios**

**Art. 30** – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios e requisições de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 1º** - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

**§ 2º** - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

**Subseção II**

**Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

**Art. 31** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 32** - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
 Rua José Maciel de Souza, 154 – Centro – Salgadinho/PB  
 C.N.P.J. nº 08.881.666/0001-08

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I Dos Prazos

**Art. 33** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024.

**Art. 34** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de Agosto de 2024.

#### Seção II Alterações na Legislação Tributária

**Art. 35** - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2024, para fins de apreciação e votação deste.

#### Seção III Das Disposições Gerais

**Art. 36-** O poder Executivo realizara estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

PARAGRAFO ÚNICO- A locação de recursos na Lei Orçamentária Anual sera feita diretamente a unidade orçamentária Anual sera feita diretamente a unidade orçamentaria responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 37** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 38** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
 Rua José Maciel de Souza, 154 – Centro – Salgadinho/PB  
 C.N.P.J. nº 08.881.666/0001-08

**§ 1º** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 39** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 40** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, conforme Art. 29 A da CF § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior ( incluído pela Emenda Constitucional Nº 25 de 2000 ).

**§ 1º** - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

**§ 2º** - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 41** – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2025, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 42** – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 43** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 44** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
Rua José Maciel de Souza, 154 – Centro – Salgadinho/PB  
C.N.P.J. nº 08.881.666/0001-08


da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 45** – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

**Art. 46** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 47** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, em 20 de maio de 2024.

  
**MARCOS ANTÔNIO ALVES**  
Prefeito Constitucional

**SALGADINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.213.000	38.666.346	0,048	169,866	41.379.177	38.257.375	0,050	174,792	41.379.177	36.785.938	0,050	174,792
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.413.000	37.897.115	0,047	166,486	40.555.977	37.496.281	0,049	171,314	40.555.977	36.054.116	0,049	171,314
Receita Primária Corrente	32.720.000	31.461.538	0,039	138,214	33.668.880	31.128.772	0,041	142,222	33.668.880	29.931.512	0,041	142,222
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.425.600	1.370.769	0,002	6,022	1.466.942	1.356.271	0,002	6,197	1.466.942	1.304.106	0,002	6,197
Transferências Correntes	31.194.400	29.994.615	0,038	131,770	32.099.038	29.677.365	0,039	135,591	32.099.038	28.535.928	0,039	135,591
Demais Receitas Primárias Correntes	100.000	96.154	0,000	0,422	102.900	95.137	0,000	0,435	102.900	91.478	0,000	0,435
Receitas Primárias de Capital	6.693.000	6.435.577	0,008	28,272	6.887.097	6.367.508	0,008	29,092	6.887.097	6.122.604	0,008	29,092
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.213.000	38.666.346	0,048	169,866	41.379.177	38.257.375	0,050	174,792	41.379.177	36.785.938	0,050	174,792
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.601.000	38.077.885	0,048	167,280	40.749.429	37.675.138	0,049	172,132	40.749.429	36.226.094	0,049	172,132
Despesas Primárias Correntes	29.731.000	28.587.500	0,036	125,588	30.593.199	28.285.132	0,037	129,230	30.593.199	27.197.243	0,037	129,230
Pessoal e Encargos Sociais	16.038.000	15.421.154	0,019	67,747	16.503.102	15.258.045	0,020	69,712	16.503.102	14.671.198	0,020	69,712
Outras Despesas Correntes	13.693.000	13.166.346	0,016	57,841	14.090.097	13.027.087	0,017	59,519	14.090.097	12.526.045	0,017	59,519
Despesas Primárias de Capital	9.870.000	9.490.385	0,012	41,692	10.156.230	9.390.006	0,012	42,901	10.156.230	9.028.851	0,012	42,901
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)	40.213.000	38.666.346	0,048	169,866	41.379.177	38.257.375	0,050	174,792	41.379.177	36.785.938	0,050	174,792
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	39.413.000	37.897.115	0,047	166,486	40.555.977	37.496.281	0,049	171,314	40.555.977	36.054.116	0,049	171,314
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	40.213.000	38.666.346	0,048	169,866	41.379.177	38.257.375	0,050	174,792	41.379.177	36.785.938	0,050	174,792
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	39.601.000	38.077.885	0,048	167,280	40.749.429	37.675.138	0,049	172,132	40.749.429	36.226.094	0,049	172,132
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	-188.000	-180.769	0,000	-0,794	-193.452	-178.857	0,000	-0,817	-193.452	-171.978	0,000	-0,817
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV)	-376.000	-361.538	0,000	-1,588	-386.904	-357.714	0,000	-1,634	-386.904	-343.956	0,000	-1,634
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS)	1.050.000	1.009.615	0,001	4,435	1.080.450	998.937	0,001	4,564	1.080.450	960.516	0,001	4,564
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)	4.000	3.846	0,000	0,017	4.116	3.805	0,000	0,017	4.116	3.659	0,000	0,017
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.991.733	1.915.128	0,002	8,413	1.892.146	1.749.395	0,002	7,993	1.797.539	1.598.005	0,002	7,593
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.046.000	1.005.769	0,001	4,418	1.076.334	995.131	0,001	4,547	1.076.334	956.857	0,001	4,547

MARCOS ANTONIO ALVES  
PREFEITO

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES  
CONTADORA CRC 6807

**SALGADINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**  
**TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA**

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Inflação Média %	4,000	4,000	4,000
Deflação p/ Valor Constante	1,040	1,082	1,170
Receita Corrente Líquida	23.673.424	23.673.424	23.673.424
Projeção do PIB do Estado	83.000.000.000	83.000.000.000	83.000.000.000
Percentual de Crescimento %	2,700	2,900	0,000

MARCOS ANTONIO ALVES  
PREFEITO

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES  
CONTADORA CRC 6807

## SALGADINHO - PARAIBA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior 2025

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.013.600	600,000	600,000	29.040.425	424,870	424,870	-1.973.175	-6,362
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.392.100	100,000	100,000	28.292.767	766,630	766,630	-2.099.333	-6,907
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.013.600	600,000	600,000	29.152.706	705,690	705,690	-1.860.894	-6,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	30.138.200	200,000	200,000	28.764.266	266,450	266,450	-1.373.934	-4,559
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	31.013.600	600,000	600,000	29.152.706	705,690	705,690	-1.860.894	-6,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	30.138.200	200,000	200,000	28.764.266	266,450	266,450	-1.373.934	-4,559
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	253.900	900,000	900,000	-471.500	499,820	499,820	-725.400	-285,703
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-29.884.300	300,000	300,000	-29.235.766	766,270	766,270	648.534	-2,170

#### TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0
Previsão do PIB	0,000

\_\_\_\_\_  
MARCOS ANTONIO ALVES  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES  
CONTADORA CRC 6807

**SALGADINHO - PARAIBA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores****2019****METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	Ano Menos 2	Ano Menos 1	%	Ano Atual	%	Ano Mais 1	%	Ano Mais 2	%	Constante	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.706.668	29.040.425	8,04	36.345.000	20,10	38.666.346	6,00	38.257.375	-1,07	36.785.938	-4,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	26.061.785	28.292.767	7,89	35.345.000	19,95	37.897.115	6,73	37.496.281	-1,07	36.054.116	-4,00
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	24.113.914	29.152.706	17,28	36.345.000	19,79	38.666.346	6,00	38.257.375	-1,07	36.785.938	-4,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	23.748.714	28.764.266	17,44	35.777.922	19,60	38.077.885	6,04	37.675.138	-1,07	36.226.094	-4,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	38.666.346	100,00	38.257.375	-1,07	36.785.938	-4,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0	0	0,00	0	0,00	37.897.115	100,00	37.496.281	-1,07	36.054.116	-4,00
Despesa total (COM FONTES RPPS)	24.113.914	29.152.706	17,28	36.345.000	19,79	38.666.346	6,00	38.257.375	-1,07	36.785.938	-4,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	23.748.714	28.764.266	17,44	35.777.922	19,60	38.077.885	6,04	37.675.138	-1,07	36.226.094	-4,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	2.313.071	-471.500	590,58	-432.922	-8,91	-180.769	-139,49	-178.857	-1,07	-171.978	-4,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	-21.435.643	-29.235.766	26,68	-36.210.844	19,26	-361.538	915,77	-357.714	-1,07	-343.956	-4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.569.180	2.082.431	-23,37	1.715.268	-21,41	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.045.141	-5.361.161	5,89	-4.048.038	-32,44	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	0,00	-4.000	100,00	1.005.769	100,40	995.131	-1,07	956.857	-4,00

MARCOS ANTONIO ALVES  
PREFEITO

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES  
CONTADORA CRC 6807

**SALGADINHO - PARAIBA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores****2019****METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	Ano Menos 2	Ano Menos 1	%	Ano Atual	%	Ano Mais 1	%	Ano Mais 2	%	Constante	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.706.668	29.040.425	8,04	36.345.000	20,10	40.213.000	9,62	41.379.177	2,82	41.379.177	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	26.061.785	28.292.767	7,89	35.345.000	19,95	39.413.000	10,32	40.555.977	2,82	40.555.977	0,00
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	24.113.914	29.152.706	17,28	36.345.000	19,79	40.213.000	9,62	41.379.177	2,82	41.379.177	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	23.748.714	28.764.266	17,44	35.777.922	19,60	39.601.000	9,65	40.749.429	2,82	40.749.429	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	40.213.000	100,00	41.379.177	2,82	41.379.177	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0	0	0,00	0	0,00	39.413.000	100,00	40.555.977	2,82	40.555.977	0,00
Despesa total (COM FONTES RPPS)	24.113.914	29.152.706	17,28	36.345.000	19,79	40.213.000	9,62	41.379.177	2,82	41.379.177	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	23.748.714	28.764.266	17,44	35.777.922	19,60	39.601.000	9,65	40.749.429	2,82	40.749.429	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	2.313.071	-471.500	590,58	-432.922	-8,91	-188.000	-130,28	-193.452	2,82	-193.452	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	-21.435.643	-29.235.766	26,68	-36.210.844	19,26	-376.000	9.530,54	-386.904	2,82	-386.904	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.569.180	2.082.431	-23,37	1.715.268	-21,41	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.045.141	-5.361.161	5,89	-4.048.038	-32,44	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	0,00	-4.000	100,00	1.046.000	100,38	1.076.334	2,82	1.076.334	0,00

MARCOS ANTONIO ALVES  
PREFEITO

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES  
CONTADORA CRC 6807

**SALGADINHO - PARAIBA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores****2019****METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

<b>ÍNDICES DE INFLAÇÃO</b>					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,00	0,00	0,00	4,00	4,00	4,00

<b>ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE</b>					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082	1,170

MARCOS ANTONIO ALVES  
PREFEITO

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES  
CONTADORA CRC 6807

**SALGADINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	72.300,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	72.300,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.094.483,88	2.250.262,39	1.625.385,74
DESPESAS DE CAPITAL	4.094.483,88	2.250.262,39	1.625.385,74
Investimentos	3.812.029,34	2.026.587,17	1.327.214,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	282.454,54	223.675,22	298.171,21
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2022 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2021 (i) = (Ic-If)
VALOR (III)	-7.897.832,01	-3.803.348,13	-1.553.085,74

\_\_\_\_\_  
 MARCOS ANTONIO ALVES  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES  
 CONTADORA CRC 6807



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

08881666000108

RUA RUA JOSÉ MACIEL DE SOUZA, 154 CENTRO SALGADINHO-PB CEP:58650-000

FONE: (83) 3424-1014 FAX: (83) 3424-1014

### LDO 2025 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

29/10/2024 22:48

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
			<b>Nada a Declarar</b>			

MARCOS ANTONIO ALVES  
PREFEITO

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES  
CONTADORA CRC 6807



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

08881666000108

RUA RUA JOSÉ MACIEL DE SOUZA, 154 CENTRO SALGADINHO-PB CEP:58650-000

FONE: (83) 3424-1014 FAX: (83) 3424-1014

### Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2025

29/10/2024 22:49

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

MARCOS ANTONIO ALVES

PREFEITO

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

CONTADORA CRC 6807

**SALGADINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

MARCOS ANTONIO ALVES  
PREFEITO

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES  
CONTADORA CRC 6807



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL SALGADINHO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º /2024, de 15 de abril de 2024.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Encaminhando à esta Casa, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária – LDO relativo ao exercício de 2025, que estabelece os parâmetros, diretrizes e procedimentos que garantirão ao Governo Municipal a elaboração da Lei Orçamentaria de 2025 e da Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2025, observadas as disposições constitucionais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e também o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nos demonstrativos de metas fiscais encontramos as projeções de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal fazendo comparações entre exercícios financeiros, de modo a evidenciar as variações financeiras para cada exercício de 2025 representam um conjunto de programas e ações considerados estratégicos de acordo com o que está na Legislação. Desta forma o Projeto de Lei corrobora para aperfeiçoamento e a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos do município.

Por fim, cabe retirar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e á execução da Lei Orçamentária de 2025 e para consolidação de bases fiscais requeridas para cumprimento da Legislação vigente.

Também, com o objetivo de promover uma melhoria no desempenho socioeconômico, o projeto p, o projeto propõe dota o Município de uma infraestrutura social, econômica, ambiental e institucional através de diretrizes que priorizem o desenvolvimento sustentável e incluso, além de otimização e transparência dos gastos públicos.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelência na aprovação da inclusa propositura o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Certo de vossas aprovações, antecipo meus agradecimentos.

Gabinete do Prefeito de SALGADINHO, em 15 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO ALVES

PREFEITO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB, CASA FELIZARDO TRINDADE DE FIGUEREDO DO DIA 02 DE MAIO DE 2024 NA SUA 15ª LEGISLATURA.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024 ÀS 19:00 HORAS REUNIRAM-SE NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB OS SEGUINTE VEREADORES: O SENHOR PRESIDENTE MILTON POSSIDÔNIO DO MAIA, O VICE-PRESIDENTE DAMIÃO CARLOS, O PRIMEIRO SECRETÁRIO LEUDO ALVES DE ALMEIDA, SEGUNDA SECRETÁRIA IEDA JAQUELINE, E OS DEMAIS VEREADORES OS SENHORES: ADIRANILTON JOSÉ DOS SANTOS, ALTEMAR BEZERRA. SOB A PROTEÇÃO DIVINA O PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A SESSÃO, AGRADECEU A DEUS POR MAIS UM DIA, SAUDOU OS COLEGAS VEREADORES, FUNCIONÁRIOS DA CASA, E TODOS PRESENTES. LOGO PEDIU A SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DA ATA DA SESSÃO DO DIA 18 DE ABRIL DE 2024, QUE APÓS LIDA TEVE A APROVAÇÃO DE TODOS. NA SEQUÊNCIA, DEU-SE INÍCIO A ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 398/2024 EM 08 DE ABRIL DE 2024- FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB, PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI Nº 399 DE 29 DE ABRIL DE 2024.- ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI Nº 400 DE 29 DE ABRIL DE 2024. REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº. 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. PROJETO DE LEI Nº 401/2024 EM 18 DE ABRIL DE 2024- FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS E SECRETÁRIOS ADJUNTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB, PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI Nº. 402, DE 15 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI Nº 403 /2024 SALGADINHO – PB, 02 DE MAIO DE 2024.” CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ SALGADINHENSE A SENHORA EDILEUZA BARBOSA GOMES “. OS VEREADORES OPTARAM POR NÃO USAR A TRIBUNA ONDE, SENDO ABERTO ESPAÇO PARA DISCURSÕES DOS PROJETOS. EM SEGUIDA, FORAM COLOCADOS EM VOTAÇÕES OS PROJETOS DE NÚMEROS: 398, 399 400 401 E 403 APROVADOS EM TURNO ÚNICO E APENAS O DE NÚMERO 402 REFERENTE A LDO FOI APROVADO EM PRIMEIRO TURNO. O PRESIDENTE REPASSOU ALGUMAS INFORMAÇÕES E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E DECLAROU ENCERRADA A QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024) ÀS VINTE E DUAS (22:00) HORAS E EU MARIA JOSÉ DE MEDEIROS QUE SECRETARIEI OS TRABALHOS LEGISLATIVOS, DETERMINEI QUE FOSSE LAVRADA A PRESENTE ATA QUE APÓS LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA PELO SENHOR PRESIDENTE, O VEREADOR MILTON POSSIDÔNIO DO MAIA E O PRIMEIRO SECRETÁRIO LEUDO ALVES DE ALMEIDA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADINHO-PB, EM 02 DE MAIO DE 2024.

  
MILTON POSSIDÔNIO DO MAIA  
PRESIDENTE

  
LEUDO ALVES DE ALMEIDA  
1º SECRETÁRIO

ATA DA 6º SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB, CASA FELIZARDO TRINDADE DE FIGUEREDO DO DIA 16 DE MAIO DE 2024 NA SUA 15ª LEGISLATURA.


AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024 ÀS 19:00 HORAS REUNIRAM-SE NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB OS SEGUINTES VEREADORES: O SENHOR PRESIDENTE MILTON POSSIDÔNIO DO MAIA, O VICE-PRESIDENTE DAMIÃO CARLOS, O PRIMEIRO SECRETÁRIO LEUDO ALVES DE ALMEIDA, SEGUNDA SECRETÁRIA IEDA JAQUELINE, O LÍDER DE BANCADA GENILDO DUARTE E OS DEMAIS VEREADORES OS SENHORES: ADIRANILTON JOSÉ DOS SANTOS, ALTEMAR BEZERRA, MARCOS DAMIÃO E JOSÉ FLATERNÓ. SOB A PROTEÇÃO DIVINA O PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A SESSÃO, AGRADECEU A DEUS POR MAIS UM DIA, SAUDOU OS COLEGAS VEREADORES, FUNCIONÁRIOS DA CASA E TODOS PRESENTES. LOGO PEDIU A SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DA ATA DA 5º SESSÃO ORDINÁRIA, QUE APÓS LIDA TEVE A APROVAÇÃO DE TODOS. NA SEQUÊNCIA, DEU-SE INÍCIO A ORDEM DO DIA: REQUERIMENTOS DE Nº 32 /2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PRESIDENTE MILTON POSSIDÔNIO, REQUER A AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR. PROJETO DE LEI Nº. 402, DE 15 DE ABRIL DE 2024, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA. PROJETO DE LEI Nº 404 /2024 SALGADINHO – PB, 16 DE MAIO DE 2024.“ CONCEDE O TITULO DE CIDADÃO SALGADINHENSE AO DEPUTADO FEDERAL AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO “.

PROJETO DE LEI Nº. 405, DE 10 DE MAIO DE 2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI Nº 406 DE 29 DE ABRIL DE 2024: REGULAMENTA O ART. 62, §1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 386/2023, QUE CRIOU O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, FIXA NORMAS DE INSPEÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, PARA A INDUSTRIALIZAÇÃO, O BENEFICIAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 407 DE 2024 DE 16 DE MAIO DE 2024 “DENOMINA O GINÁSIO DE ESPORTES DO SÍTIO OLHO D’ÁGUA DE DAMIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA DINIZ”. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 408 DE 2024 DE 16 DE MAIO DE 2024 DENOMINA A PAVIMENTAÇÃO RURAL QUE LIGA O POVOADO DE SERRARIA À PB 228 HOMENAGEANDO JOSÉ FLATERNO DE OLIVEIRA. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 409 DE 2024 DE 16 DE MAIO DE 2024, DENOMINA A RUA JESUÍNA MARIA DA CONCEIÇÃO COM INÍCIO NA RUA CÍCERO JOSÉ DA SILVA PASSANDO EM FRENTE AO GINÁSIO O JAILTÃO. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 410 DE 2024 DE 16 DE MAIO DE 2024, DENOMINA A RUA JOSÉ GOMES DOS SANTOS COM INÍCIO NA RUA JESUÍNA MARIA DA CONCEIÇÃO PASSANDO AO LADO DO GINÁSIO ATÉ A CASA DE INÁCIA DA SILVA OLIVEIRA NO POVOADO DE SERRARIA. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 411 DE 2024 DE 16 DE MAIO DE 2024, DENOMINA ARTUR GOMES DOS SANTOS A RUA QUE TEM INÍCIO NA RUA JOSÉ PEDRO DA SILVA, TRAVESSA A RUA CÍCERO JOSÉ DA SILVA E VAI ATÉ A JOSÉ GOMES DOS SANTOS. MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 03/2024, A SENHORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS COSTA, PROPOSTA DO VEREADOR LEUDO ALVES DE ALMEIDA, MOÇÃO DE APLAUSO E CONGRATULAÇÕES Nº 05/2024 AO SENHOR DR. PEDRO BATISTA GUIMARÃES SEGUNDO, PROPOSTA DO VEREADOR DAMIÃO CARLOS DE OLIVEIRA, MOÇÃO DE APLAUSO Nº 07/2024 AO SENHOR DR. FLAVIO DANIEL DA CRUZ CARNEIRO PROPOSTA DO VEREADOR DAMIÃO CARLOS DE OLIVEIRA, APÓS A LEITURAS DAS MATÉRIAS FOI REALIZADO O SORTEIO PARA USO DA TRIBUNA SEGUINDO A SEGUINTE ORDEM: MARCOS DAMIÃO INICIALMENTE AGRADECEU A DEUS POR MAIS UM DIA NA CASA LEGISLATIVA, SAUDOU OS COLEGAS VEREADORES E SECRETÁRIO PRESENTE, JUSTIFICOU A AUSÊNCIA NA SESSÃO ANTERIOR. FALOU DA IDA A JOÃO PESSOA JUNTAMENTE COM OS VEREADORES JOSÉ FLATERNO E ADIRANILTON A FIM DE RECEBER O TRATOR ENTREGUE PARA A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE OLHO D’ÁGUA, MOSTRANDO SUA GRATIDÃO AO DEPUTADO HUGO MOTA, FALOU A RESPEITO DA FALTA DE MEDICO NO PSF 2 E A IMPORTÂNCIA DE BUSCAR UMA SOLUÇÃO. O VEREADOR PRESIDENTE MILTON POSSIDÔNIO CONVIDOU O VICE PRESIDENTE DAMIÃO CARLOS PARA OCUPAR SEU LUGAR ENQUANTO FARIA USO DA TRIBUNA, NA OPORTUNIDADE O VEREADOR SAUDOU A MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES, A EQUIPE DE FUNCIONÁRIOS, E TODOS PRESENTES NA SESSÃO. LOGO FALOU DO REQUERIMENTO APRESENTADO SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR MOSTRANDO A IMPORTÂNCIA PARA UM BOM FUNCIONAMENTO DO MESMO. AINDA FALOU DOS PROJETOS APRESENTADOS DE TÍTULO DE CIDADÃO SALGADINHENSE DESTINADO AO DEPUTADO AGNALDO RIBEIRO EM RECONHECIMENTO O TODO APOIO AO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, E O PROJETO NOMEANDO DE DAMIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA A QUADRA DE ESPORTES DO SÍTIO OLHO D’ÁGUA E A MOÇÃO DE APLAUSOS A ANTÔNIO SALVIANO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NA COMUNIDADE. LOGO PARABENIZOU A GESTÃO PELA FESTA DAS MÃES E ENTREGADAS DE PRESENTES E A ENTREGAS DE TRATORES E ENSILADEIRA. LEUDO ALMEIDA SAUDOU O PRESIDENTE DA CASA, A VEREADORA IEDA E DEMAIS VEREADORES, REGISTOU A PRESENÇA DO SECRETÁRIO BETO E TODOS QUE

SE FIZERAM PRESENTES, FUNCIONÁRIOS DA CASA E AOS QUE ACOMPANHAM A TRANSMISSÃO DE SUAS RESIDÊNCIAS. AGRADECEU A GESTÃO PELO EVENTO E ENTREGAS NO DIA DO TRABALHADOR, E DO DIA DAS MÃES. FALOU SOBRE A REUNIÃO DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO E A IMPORTÂNCIA DA INSTALAÇÃO DO POÇO PRÓXIMO AO CAMPO DE FUTEBOL DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ PARA MELHOR ABASTECER A POPULAÇÃO, AINDA CITOU A PAVIMENTAÇÃO DO POVOADO DE SERRARIA. DEIXOU REGISTRADO O VOTO DE PESAR AOS FAMILIARES DE EUFRAZINA NETA, INÁCIA TAVERA E MARIA GOMES, FINALIZOU COLOCANDO-SE A DISPOSIÇÃO DE TODOS. GENILDO DUARTE INICIALMENTE AGRADECEU A DEUS POR MAIS UMA OPORTUNIDADE DE ESTAR PRESENTE EM MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA, SAUDOU OS COLEGAS VEREADORES, FUNCIONÁRIOS, E TODOS PRESENTES. NA OCASIÃO PARABENIZOU O GESTOR MUNICIPAL PELA DEDICAÇÃO E COMPROMISSO COM TODO O MUNICÍPIO. DESTACOU AS MATÉRIAS APRESENTADAS NA SESSÃO, COLOCANDO-SE A DISPOSIÇÃO DE TODOS. DAMIÃO CARLOS AGRADECEU A DEUS POR MAIS UM DIA NA CASA LEGISLATIVA, LUTANDO PELO O BEM EM COMUM DE TODO O MUNICÍPIO. SAUDOU A MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES PRESENTES, FUNCIONÁRIOS DA CASA E TODOS QUE ACOMPANHAVAM A SESSÃO. PARABENIZOU O PREFEITO MARCOS POR TANTAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA MELHORIA NO MUNICÍPIO, FALOU DAS MOÇÕES DE APLAUSOS E DAS MATÉRIAS APRESENTADAS COLOCANDO-SE A DISPOSIÇÃO DE TODOS. DEIXOU REGISTRADO OS VOTOS DE PESAR A FAMÍLIA DE INÁCIA TAVERA O VEREADOR ALTEMAR BEZERRA, SAUDOU O PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA, COLEGAS VEREADORES, FUNCIONÁRIOS DA CASA E TODOS PRESENTES NA SESSÃO. NA OPORTUNIDADE FALOU DAS MATÉRIAS APRESENTADAS FALOU DA IMPORTÂNCIA DE CADA UM, PEDINDO O APOIO DE TODA A BANCADA PARA A APROVAÇÃO. JOSÉ FLATERNO INICIALMENTE AGRADECEU A DEUS POR MAIS UM DIA, SAUDOU OS COLEGAS VEREADORES E TODOS QUE ACOMPANHAVAM A SESSÃO. NA OPORTUNIDADE FALOU SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO MARCOS E A IMPORTÂNCIA DE ANALISAR ANTES DE APROVAR, AGRADECEU OS VEREADORES PELO O PROJETO APRESENTADO HOMENAGEANDO O SEU PAI E AO DEPUTADO HUGO MOTA PELA A DOAÇÃO DO TRATOR PARA A ASSOCIAÇÃO DO SÍTIO OLHO D'ÁGUA. DEIXOU REGISTRADO OS VOTOS DE PESAR A FAMÍLIA DE MARIA GOMES. EM SEGUIDA, FORAM COLOCADOS EM VOTAÇÕES AS MATÉRIAS APRESENTADAS, AMBAS APROVADAS POR UNANIMIDADE. O PRESIDENTE REPASSOU ALGUMAS INFORMAÇÕES E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E DECLAROU ENCERRADA A SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024) ÀS VINTE E DUAS (22:00) HORAS E EU MARIA JOSÉ DE MEDEIROS QUE SECRETARIEI OS TRABALHOS LEGISLATIVOS, DETERMINEI QUE FOSSE LAVRADA A PRESENTE ATA QUE APÓS LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA PELO SENHOR PRESIDENTE, O VEREADOR MILTON POSSIDÔNIO DO MAIA E O PRIMEIRO SECRETÁRIO LEUDO ALVES DE ALMEIDA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADINHO-PB, EM 16 DE MAIO DE 2024.

  
MILTON POSSIDÔNIO DO MAIA  
PRESIDENTE

  
LEUDO ALVES DE ALMEIDA  
1º SECRETÁRIO

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/10/2024 às 11:16:29 foi protocolizado o documento sob o N° 121136/24 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcos Antonio Alves.

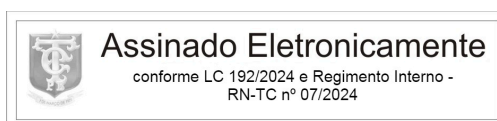
Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 02/10/2024

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	962c5cba223451eec76e41c4a8fdf8f8
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	48ce2610d12edc1a81621203b3023fe8
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	89b7a8bb8c471f6f9f2655afd979d8b5
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	24019730e5e54e8fef5efd8506d1fe56
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	35aa664e4d49993f85124a7271cd5b0c
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 30 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI - DIAGM VI

<b>Documento nº</b>	121136/24
<b>Subcategoria</b>	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>Jurisdicionado</b>	Prefeitura Municipal de Salgadinho
<b>Responsável</b>	Marcos Antonio Alves
<b>Assunto</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>Exercício</b>	2025

**LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES****1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2025 (Doc. TC nº 121136/24) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO.

**2 Levantamento**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 402/2024) foi enviada a esta Corte de Contas em 30 de outubro de 2024. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

<b>Item de verificação</b>	<b>Resposta</b>
2.1. Texto da lei?	SIM
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	NÃO
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	SIM

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	SIM
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	SIM
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	SIM
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	NÃO
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	SIM
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	SIM
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	SIM
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	NÃO
2.13. Reserva de contingência?	SIM
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	SIM
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	SIM
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	NÃO
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	NÃO
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	SIM
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	SIM

<sup>a</sup> Fonte: Tramita

### 3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

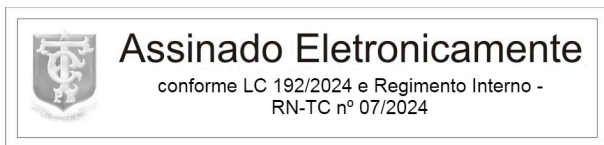
Item	Inconformidade
3.1	Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente
3.2	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais
3.3	Ausência de dispositivo sobre condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas
3.4	Ausência de dispositivo com a definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF
3.5	Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro

## 4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

- 1) Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ;
- 2) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 3) Ausência de dispositivo sobre condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas (Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 4) Ausência de dispositivo com a definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 5) Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64) .

Assinado em 11 de Dezembro de 2024



Rômulo Soares Almeida Araujo  
Mat. 3705692  
CHEFE DE DEPARTAMENTO